



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Chefia

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre encaminhamento de procedimentos e documentos a gabinetes em caso de substituição de ofícios e dá outras providências, no âmbito do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em São Paulo.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, assim como no artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591](#), de 20 de novembro de 2008, considerando a Ata de Reunião dos Procuradores da Tutela Coletiva da PR/SP, de 19 de fevereiro de 2015, bem como a [Lei nº 13.024](#), de 26 de agosto de 2014, e Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, RESOLVE estabelecer o seguinte quanto à movimentação de documentos e de procedimentos na área da Tutela Coletiva da PR/SP, em caso de substituição de ofícios:

Art. 1º Os documentos - petições, respostas de ofícios e outros - serão encaminhados diretamente ao gabinete do membro titular, que ficará responsável pela juntada aos autos e pela abertura de conclusão para o Procurador da República substituto, no período da substituição.

Art. 2º Os processos judiciais, as notícias de fato, bem como os feitos extrajudiciais para ciência de homologação ou de não homologação de arquivamento serão encaminhados ao gabinete do Procurador da República substituto.

Art. 3º O gabinete do Procurador da República titular encaminhará ao gabinete do substituto, no início da substituição, lista de feitos que necessitam de prorrogação durante o período de substituição.

Art. 4º No retorno do Procurador da República afastado, seu gabinete fará o levantamento da localização de autos extrajudiciais de sua titularidade em outros gabinetes, para sua ciência.

Art. 5º As reiteraões de ofícios não respondidos devem ser controladas e elaboradas pelo gabinete do Procurador da República titular.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Chefia

Art. 6º O Procurador da República a ser substituído orientará os servidores do seu gabinete sobre eventuais casos urgentes ou sensíveis, de sua titularidade, que necessitem de acompanhamento durante o período de substituição, os quais também devem ser comunicados aos Procuradores da República substitutos.

Art. 7º O gabinete do membro titular terá acesso por senha ao gabinete do Procurador substituto, para a movimentação processual do Juizado Especial Federal.

Parágrafo único. Durante a substituição, as ciências do Juizado Especial Federal serão apenas cadastradas no Sistema Único, sem o envio da respectiva petição.

Art. 8º Os servidores do gabinete do membro titular ficam dispensados de movimentar os autos extrajudiciais para despacho do Procurador da República substituto.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de análise e de permanência dos autos no gabinete do Procurador da República substituto, tais feitos devem ser movimentados também via Sistema Único.

Art. 9º Os servidores do gabinete do membro titular ficarão responsáveis pelo acervo pendente do Procurador da República substituto, pelo prazo de uma semana após o término do período da substituição.

Art. 10 O gabinete do membro titular informará as respectivas audiências ao Procurador da República substituto.

Art. 12 O gabinete do membro titular deve auxiliar o Procurador da República substituto nos procedimentos extrajudiciais da Tutela Coletiva, cadastrando no Sistema Único os atos praticados pelo membro substituto durante o período da substituição (Campo "membro responsável pela assinatura").

Art. 13 Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 maio 2015, Caderno Administrativo, p. 148.](#)